

# GAZETA REGIONAL

Então vereis a diferença entre o que serve a Deus e o que não serve. Mt. 3:18

TERÇA-FEIRA, 04 DE NOVEMBRO DE 2025

DIRETOR: Jucelino Costa dos Santos

EDIÇÃO: 4392

R\$ 3,50

## Goioerê é a terceira cidade que mais gerou emprego na região

### Roda de Conversa reuniu 'Mães de Anjos' em Goioerê

Promovida pelas vereadoras Ivonete Rocha e Aline Suellen, aconteceu na última sexta-feira (31), mais uma edição do projeto "Roda de Conversa – Mães de Anjo". O evento foi realizado na Câmara Municipal e proporcionou um espaço acolhedor para mães que enfrentam a perda de filhos, bem como para todas as pessoas que perderam entes queridos, permitindo a troca de experiências, apoio emocional e fortalecimento de vínculos. **PÁGINA 02**



A cidade de Goioerê segue figurando nas primeiras colocações do ranking regional de geração de emprego. Segundo dados do Caged (Cadastro Geral de Empregados e Desempregados), divulgados na última quinta-feira (30) pelo Ministério do Trabalho, o município encerrou os primeiros nove meses do ano com saldo positivo de 179 empregos formais, garantindo o terceiro lugar entre os 25 municípios da região. **PÁGINA 03**

## Audiência Pública apresenta Plano Municipal de Saneamento Básico em Moreira Sales



O município de Moreira Sales realizou na última sexta-feira (31), Audiência Pública para apresentar o Plano Municipal de Saneamento Básico e ouvir sugestões da população. O evento aconteceu no plenário da Câmara Municipal e contou com a presença de autoridades e pessoas da comunidade. **PÁGINA 05**

## Rancho Alegre encerra Outubro Rosa com palestra sobre a saúde da mulher

A Casa da Cultura de Rancho Alegre D'Oeste recebeu dezenas de mulheres na última quinta-feira (30), para uma palestra ministrada por Cleber Viquete, marcando o encerramento da campanha Outubro Rosa no município. **PÁGINA 05**

## Seguem abertas inscrições para o curso gratuito de vendas de Natal

Seguem abertas em Goioerê, as inscrições para os comerciantes interessados em participar do curso de vendas de Natal. O curso é organizado pela Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Indústria e Comércio, com apoio do Senac. A capacitação será feita entre os dias 17 e 24 de novembro. **PÁGINA 03**



## Educação homenageia merendeiras pelo Dia da Merendeira em Janiópolis

A Secretaria Municipal de Educação de Janiópolis promoveu nesta quinta-feira, 30 de outubro, uma homenagem especial às merendeiras que atuam nas escolas Alfeu Teodoro de Oliveira e CMEI Professora Maria de Bortolo, CMEI Balão Mágico e Escola Teodolino de Souza Franco de Bredópolis. O encontro celebrou o Dia da Merendeira Escolar, reconhecendo o trabalho dessas profissionais que, com dedicação e carinho, fazem parte do dia a dia dos alunos da rede municipal. **PÁGINA 04**

# Roda de Conversa reuniu ‘Mães de Anjos’ em Goioerê

**PELO PARANÁ**



**ADIPR**  
Associação dos Jornais e Portais do Paraná

## Internacional do Café

O Paraná foi destaque entre os vencedores de 2025 do Coffee of the Year, premiação realizada durante a Semana Internacional do Café, em Belo Horizonte. Produtores do Norte do Estado, especialmente da região de Jacarezinho, figuraram entre os finalistas, reconhecidos pela alta qualidade e aroma equilibrado dos grãos. A presença paranaense reforça a tradição do Estado na cafeicultura brasileira, que combina inovação, sustentabilidade e excelência produtiva.

## Melhores do planeta

O Hotel das Cataratas, em Foz de Iguaçu, foi incluído na lista estendida do ranking The World's 50 Best Hotels 2025, figurando entre os 100 melhores do planeta. Único representante do Sul do Brasil, o ícone paranaense se destacou pela hospitalidade, pela localização dentro do Parque Nacional do Iguaçu e pela alta gastronomia. O restaurante Y, inaugurado em 2024 e comandado pelo chef Luiz Filipe Souza, reforça o prestígio do hotel no cenário internacional.

## Cooperativismo

Durante o Fórum de Educação Política da Ocepar, em Curitiba, os deputados federais Sérgio Souza (MDB) e Pedro Lupion (Republicanos) defenderam o fortalecimento da representação do cooperativismo no Congresso Nacional. O painel foi conduzido pelo presidente do Sistema Ocepar, José Roberto Ricken, e pelo diretor-secretário Luiz Roberto Baggio. Ambos ressaltaram a importância de uma bancada coesa e estratégica em Brasília, especialmente com foco nas eleições de 2026.

## Cooperativismo II

Sérgio Souza destacou a necessidade de voto consciente e fortalecimento político das cooperativas, enquanto Pedro Lupion alertou para a baixa compreensão do modelo cooperativista entre parlamentares. Lupion citou ainda o exemplo da concorrência desleal na importação de tilápias do Vietnã, reforçando a urgência de maior atuação em defesa do setor. Ambos conclamaram as lideranças a atuarem como multiplicadores de informação qualificada.

## Pequenas usinas

O Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS) apresentou à Aneel um plano emergencial para corte temporário de geração em pequenas usinas, como PCHs e térmicas a biomassa, visando evitar apagões por excesso de oferta. O Paraná está entre os estados com maior concentração dessas unidades, ao lado de São Paulo e Minas Gerais. O protocolo, que deve entrar em vigor até o fim do ano, permitirá a atuação coordenada entre distribuidoras e o ONS em situações críticas.

## Missão Paraná

A Secretaria Estadual da Segurança Pública iniciou na segunda-feira (03) a terceira edição da Missão Paraná, que percorrerá municípios das regiões Central e dos Campos Gerais até sexta (07). A ação busca aproximar o Governo das lideranças locais e fortalecer a integração entre as forças de segurança. Segundo o secretário Hudson Leônico Teixeira, a iniciativa amplia a presença do Estado e o diálogo com a população. A expectativa é alcançar mais de 1,1 milhão de pessoas nas atividades.

## Da Redação ADI-PR Curitiba

Coluna publicada simultaneamente em 22 jornais e portais associados. Saiba mais em [www.adipr.com.br](http://www.adipr.com.br)



O encontro promovido pelas vereadoras Ivonete Rocha e Aline Suellen reuniu mães e famílias para um momento de partilha, empatia e fortalecimento emocional

Promovida pelas vereadoras Ivonete Rocha e Aline Suellen, aconteceu na última sexta-feira (31), mais uma edição do projeto “Roda de Con-

versa – Mães de Anjo”. O evento foi realizado na Câmara Municipal e proporcionou um espaço acolhedor para mães que enfrentam a perda de

filhos, bem como para todas as pessoas que perderam entes queridos, permitindo a troca de experiências, apoio emocional e fortalecimento de vínculos.

O evento contou com ampla participação da comunidade e foi considerado um sucesso pelas organizadoras. As vereadoras agradeceram especialmente às Mães de Anjo e a todos que participaram, ressaltando a importância de inicia-

tivas que promovam a escuta, a empatia e o acolhimento.

Durante a Roda de Conversa, também foi anunciado que novos encontros serão realizados, ampliando a oportunidade de apoio e diálogo para todas as famílias interessadas. “A partir do próximo ano vamos ampliar as oportunidades de apoio e diálogo para todas as famílias”, dizem as vereadoras Ivonete e Aline.



## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Avenida Vereador Luiz Posso, 1200 - Fone (44) 3532-2689 - CEP 87.370-000

Email [deptodeeducacaoms@hotmail.com](mailto:deptodeeducacaoms@hotmail.com)

Moreira Sales

Paraná

## Homologação das inscrições – Edital nº 434/2025

### SÚMULA

O Prefeito do Município de Moreira Sales - Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que em conformidade com o Edital nº. 430/2025 datado de 14/10/2025 e dar outras providências.

### RESOLVE:

Art. 1º. Levantar ao conhecimento de todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimentos tiverem que dispõe sobre a homologação dos candidatos inscritos para o Processo de Seleção para a Função de Gestor Escolar da Rede Municipal de Ensino de Moreira Sales - Biênio 2026/2027.

Art. 2º. Conforme Decreto 615/2025 - art. 5º e edital nº 430/2025 segue o resultado:

CANDIDATA	CPF	HOMOLOGAÇÃO
1- Andréa Batistela Romano	046568559-52	SIM
2-Aquiles Jardênia Maílo Marques	029764519-86	SIM
3-Géssica Ellen de Oliveira França Barradas	060604509-03	SIM
4-Luciana Vitoriano Bezerra	070755269-95	SIM
5-Marsiléia Aparecida de Carvalho Alencar	026221049-52	SIM
6-Quitéria Fusco Volpato	894163179-34	SIM
7-Rosângela da Silva Profeta Leonel	630900829-34	NÃO
8-Sheila Rodrigues Berti Rosa	024233359-11	SIM
9-Sueli Aparecida Morabito Leite Lessa	083329289-74	SIM
10-Vanessa Aparecida Simões do Prado	083329289-74	SIM

Edifício da Prefeitura de Moreira Sales, Estado do Paraná, aos 30 dias do mês de Outubro de 2025.

**LUIZ ANTONIO VOLPATO:39675343915**

Luiz Antonio Volpato  
Prefeito Municipal

## Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Moreira Sales – Paraná

Reconhecimento pelo M. Tab. nº 313.517/77 em 08/11/1978  
CNPJ 77546265/0001/14 SEDE: PROPRIA, Rua Lídio Sá Telles, 755, Fone: (44)3532-1413 CEP.87370-000. Moreira Sales, Paraná

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Pelo presente edital convocamos todos os associados em pleno gozo de seus direitos, para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, no próximo dia 27 de novembro de 2025, às 14:00 horas, no salão de Reuniões do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Moreira Sales - Paraná, para tomarem conhecimento e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- 1º) Leitura do Edital de Convocação da Assembléia;
- 2º) Leitura e aprovação da Ata da Assembléia anterior;
- 3º) Leitura e votação por, escrutínio secreto, das peças que compõe o processo de Previsão Orçamentária para o exercício de 2026 instruídas com o parecer do Conselho Fiscal;
- 4º) Assuntos Gerais.

Não havendo na hora acima indicada número suficiente de associados para a instalação dos trabalhos em primeira convocação, a Assembléia será realizada 01 (uma) hora após, em segunda convocação com qualquer número de Associados presentes.

Moreira Sales-Pr, 03 de novembro de 2025.

*Martene Buzio Villas Boas Barbosa*  
Martene Buzio Villas Boas Barbosa  
Presidente S. T. R. Moreira Sales - PR



## MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 285/2025

SÚMULA: Conceder licença para tratamento de saúde a servidor.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS, Estado do Paraná, Senhor EIDES GUEDES, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do art. 126 da Lei Municipal nº 015/90.

### RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença Para tratamento de saúde a servidora **LUVERCINA MARIA DA SILVA** - matrícula nº 39551-1 CPF nº 328.036.139-72 e RG nº 4.221.985-1 SESP/PR, por 30 (trinta) dias, a partir do dia 01 de outubro de 2025, devendo retornar ao trabalho no dia 31 de outubro de 2025.

Art. 2º Esta portaria, entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de outubro de 2025.

Art. 3º Publique-se.

Janiópolis - PR, em 31 de outubro de 2025.

EIDES GUEDES  
Prefeito Municipal

### Resolução nº 039- COMUS/ SMS

SÚMULA: Aprova 2ª RQDA - 2025 - Relatório Detalhado do quadrimestre anterior referente a maio, junho, julho e agosto

O Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Janiópolis, usando suas atribuições legais que lhe confere, no uso de suas competências regimentais e estatutárias conferidas pela Lei Municipal nº 070/2002 de 19 de abril de 2002.

Considerando a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1.990

Considerando a deliberação de plenária realizada em 20 de outubro de 2025, registrada em ata nº 010/2025

### Resolve:

Art. 1º - Aprova 2ª RQDA- Relatório Detalhado do quadrimestre anterior referente a maio, junho, julho e agosto de 2025

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Janiópolis, 21 de outubro de 2025

*José Barros Freire*  
Presidente do Conselho Municipal de Saúde  
Homologa a Resolução nº 014/2025 - COMUS - nos termos do Art. 1º, § 2º da Lei Federal 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

EIDES GUEDES  
Prefeito Municipal de Janiópolis

### Resolução nº 040- COMUS/ SMS

SÚMULA: Aprova Plano Municipal de Saúde do município de Janiópolis-Quadrênio 2026 a 2029

O Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Janiópolis, usando suas atribuições legais que lhe confere, no uso de suas competências regimentais e estatutárias conferidas pela Lei Municipal nº 070/2002 de 19 de abril de 2002.

Considerando a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1.990

Considerando a deliberação de plenária realizada em 20 de outubro de 2025, registrada em ata nº 010/2025

### Resolve:

Art. 1º - Aprova Plano Municipal de Saúde do município de Janiópolis-Quadrênio 2026 a 2029

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Janiópolis, 21 de outubro de 2025

*José Barros Freire*  
Presidente do Conselho Municipal de Saúde  
Homologa a Resolução nº 014/2025 - COMUS - nos termos do Art. 1º, § 2º da Lei Federal 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

EIDES GUEDES  
Prefeito Municipal de Janiópolis

Rua D Pedro II SN - Bairro Jardim Penha - CEP 87.380-000 - Fone: (44) Janiópolis - Paraná

# GAZETA REGIONAL

O PALADINO DA VERDADE

EDITORA GAZETA REGIONAL DE GOIOERÊ LTDA  
CNPJ:05.672.010/0001-97

Diretor Responsável: Jucelino Costa dos Santos

## REDAÇÃO, OFICINA E ESCRITÓRIO

Rua Uruguai, 15 - Jardim Morumbi

CEP: 87.360-000 - Goioerê - Paraná

SEDE PRÓPRIA

Fone - 3522-2537

E-Mail [gazetagoioere@gmail.com](mailto:gazetagoioere@gmail.com)

Projeto visual e diagramação: Gazeta Regional



**ADIPR**  
Associação dos Jornais e Portais do Paraná

Os artigos assinados não exprimem necessariamente a opinião do Jornal

# Goioerê é a terceira cidade que mais gerou emprego na região

A cidade de Goioerê segue figurando nas primeiras colocações do ranking regional de geração de emprego. Segundo dados do Caged (Cadastro Geral de Empregados e Desempregados), divulgados na última quinta-feira (30) pelo Ministério do Trabalho, o município encerrou os primeiros nove meses do ano com saldo positivo de 179 empregos formais, garantindo o terceiro lugar entre os 25 municípios da região.

O primeiro lugar ficou com Campo Mourão, com 447 empregos gerados, seguido por Terra Boa, com saldo de 289 vagas. “Os números mostram que nossa cidade está no caminho certo”, diz a secretária de Indústria e Comércio, Ananza Baggio.

Para o prefeito Pedro Coelho, o resultado reflete



A cidade de Goioerê segue figurando nas primeiras colocações do ranking regional de geração de emprego

a soma de esforços da administração municipal e do setor produtivo.

“Goioerê é uma cidade com um comércio forte e nós temos nos destacado pela diversificação da economia e pelas condições favoráveis para o empreendedorismo. Esse saldo positivo é o reflexo de um ambiente econômico saudável e em constante crescimento”, destaca ele.

A Prefeitura de Campo Mourão, por meio da Secretaria de Indústria e Comércio, tem implementado políticas voltadas ao fortalecimento do setor produtivo, incentivo à abertura de novos negócios e apoio a micro e pequenas empresas, fatores que, segundo o prefeito, têm contribuído diretamente para o crescimento sustentável do emprego e renda no município.

## Seguem abertas inscrições para o curso gratuito de vendas de Natal

Seguem abertas em Goioerê, as inscrições para os comerciantes interessados em participar do curso de vendas de Natal. O curso é organizado pela Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Indústria e Comércio, com apoio do Senac. A capacitação será feita entre os dias 17 e 24 de novembro.

A secretária Ananza Baggio cita que o curso é destinado a vendedores e comerciantes locais, que desejam se preparar para o aumento nas vendas de fim de ano. As aulas serão no período noturno, das 19h30 às 22h30.

Ainda segundo a secretária Ananza, o curso vai abordar técnicas de vendas, estratégias para



A capacitação será feita entre os dias 17 e 24 de novembro.

atrair o cliente e atendimento de qualidade. O curso será realizado na Secretaria de Indústria e Comércio.

“Um curso importante e que oferece uma

oportunidade gratuita de capacitação para quem busca aprimorar suas habilidades e se destacar em um dos períodos mais aquecidos do nosso comércio, que

é o Natal”, diz ela.

As inscrições já estão abertas e os interessados devem procurar diretamente a Secretaria de Indústria e Comércio.

## Vestibular da UEM tem a menor abstenção em 13 anos entre os concursos de verão

As provas do Vestibular de Verão 2025 da Universidade Estadual de Maringá (UEM) foram aplicadas no domingo (02) sem intercorrências, segundo a Comissão Central do Vestibular Unificado (CVU). Apenas 995 candidatos não compareceram, o que representa 10,99% do total de 9.056 inscritos. O percentual foi o menor registrado nos últimos 13 anos entre as edições de verão.

Os estudantes prestaram as provas em Maringá – no câmpus da UEM e no Centro Universitário Cidade Verde (UniCV) – e em outras dez cidades: Apucarana, Campo Mourão, Paranavaí, Ivaiporã, Cascavel, Curitiba, Ponta

Grossa, Cianorte, Goioerê e Umuarama. A maior abstenção foi em Curitiba (17,48%) e a menor em Maringá (6,48%).

Ao todo, são ofertadas 968 vagas em mais de 70 cursos de graduação presenciais. Dessas, 670 são de ampla concorrência e 298 voltadas a políticas afirmativas: cotas sociais, sociais para negros, para negros e para pessoas com deficiência (PcD). Os candidatos puderam se inscrever em até três opções de curso, de diferentes áreas, turnos e câmpus.

O reitor Leandro Vanalli comentou sobre o baixo índice de abstenção. “Ficamos felizes com o baixo índice

de ausentes, sendo o menor dos últimos 13 anos, o que demonstra a procura por um ensino gratuito e de qualidade. Precisamos trabalhar ainda mais para que esse índice continue a cair e garantir que a experiência do aluno UEM, desde a inscrição no vestibular até a formatura, seja de excelência”, disse.

**DETALHES DAS PROVAS** – Além de responder a 50 questões objetivas, os participantes elaboraram uma redação. O gênero textual cobrado foi resposta argumentativa. A partir do enunciado, o texto deveria responder à questão “A cultura no Brasil é valorizada?”. O gabarito provisório das

questões objetivas já está disponível no site.

Os candidatos poderão entrar com pedido de reconsideração das respostas mediante preenchimento de formulário disponível no Menu do Candidato em até 24 horas após a divulgação. O gabarito definitivo será publicado após análise dos recursos. A nota e a imagem da redação serão divulgadas a partir das 15h do dia 12 de novembro.

O resultado final estará disponível no dia 19 de dezembro, a partir das 10h. Mais informações podem ser consultadas no Menu do Candidato ou no App Vestibular UEM. A CVU pode ser contatada pelo telefone e WhatsApp (44) 3011-5705 ou pelos endereços de e-mail vestibular@uem.br e pas@uem.br. O edital do processo seletivo está no site do vestibular.

## Ingresso nas universidades estaduais: Prova Paraná Mais acontecerá nos dias 12 e 13

Agora caloura do curso de Medicina da Universidade Estadual de Maringá (UEM), Ana Luiza Comim Henrique foi uma das aprovadas na primeira edição do Aprova Paraná Universidades, que destina 20% das vagas nas sete instituições de ensino superior pertencentes ao Governo do Paraná para alunos da rede estadual de ensino. O acesso ao Aprova Paraná Universidades se dá a partir dos resultados das provas de estudantes do Ensino Médio obtiverem na Prova Paraná Mais, que neste ano acontece na próxima semana, nos dias 12 e 13 de novembro.

“Quando eu soube de mais essa forma de entrar na universidade pública, corri atrás. Me dediquei ao máximo aos estudos para não perder a chance de entrar no concorrido curso de Medicina e aqui estou”, comemora.

Para participar do programa, viabilizado por meio de uma parceria entre a Secretaria Estadual da Educação (Seed) e a Secretaria Estadual da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), estudantes das 3ªs e 4ªs séries do Ensino Médio de escolas estaduais precisam fazer a Prova Paraná Mais na próxima semana, não poderão zerar na redação e, como a prova é classificatória, quanto maior a nota obtida mais chance terão de escolher o curso superior de sua preferência.

Após fazer a prova, os alunos devem ficar atentos ao site [www.aprova.pr.gov.br](http://www.aprova.pr.gov.br) para obter os resultados, previstos para o dia 19 de janeiro de 2026. O próximo passo será aguardar o período de inscrições, que ocorrerá em seguida, quando os candidatos poderão acessar o sistema desenvolvido pela Seed para concorrer em até duas opções de cursos nas

universidades participantes. Para o ano que vem, serão 3.757 vagas, 39 a mais que em 2025 e que estão distribuídas em 440 cursos de nível superior.

Após a Prova Paraná Mais, devem ficar atentos ao site <https://aprova.pr.gov.br/> para verificar os resultados, previstos para o dia 19 de janeiro de 2026. O próximo passo será aguardar o período de inscrições nos vestibulares, que ocorrerá em seguida, quando os candidatos poderão acessar o sistema desenvolvido pela Seed-PR para concorrer em até duas opções de cursos nas universidades participantes. Para o ano que vem, serão 3.757 vagas, 39 a mais que em 2025, que estão distribuídas em 440 cursos de nível superior.

Em 2025, cerca de 30 mil estudantes da rede pública disputaram as 3.718 vagas ofertadas nas universidades estaduais de Londrina (UEL), do Paraná (Unespar), de Maringá (UEM), de Ponta Grossa (UEPG), do Oeste do Paraná (Unioeste), do Centro-Oeste (Unicentro) e do Norte do Paraná (UENP). Os cinco cursos mais procurados foram Administração (2.230), Direito (1.996), Medicina (1.602), Pedagogia (1.515) e Ciências Contábeis (1.377).

Segundo o secretário estadual da Educação, Roni Miranda, o Aprova Paraná Universidades simboliza um marco na educação do Estado. “O programa representa um avanço histórico no acesso ao ensino superior, porque é mais uma garantia que o Governo dá aos nossos alunos de estudar na universidade pública de qualidade com igualdade de oportunidades a todos, já que eles concorrem com estudantes de escolas públicas”, assegura.

# Educação homenageia merendeiras pelo Dia da Merendeira em Janiópolis

A Secretaria Municipal de Educação de Janiópolis promoveu nesta quinta-feira, 30 de outubro, uma homenagem especial às merendeiras que atuam nas escolas Alfeu Teodoro de Oliveira e CMEI Professora Maria de Bortolo, CMEI Balão Mágico e Escola Teodolino de Souza Franco de Bredópolis. O encontro celebrou o Dia da Merendeira Escolar, reconhecendo o trabalho dessas profissionais que, com dedicação e carinho, fazem parte do dia a dia dos alunos da rede municipal.

A iniciativa foi organizada pela equipe da Secretaria de Educação, por meio da nutricionista Fernanda Machado Poeira, responsável pela coordenação da merenda escolar no município. A vice-prefeita e secretária de Educação, Suziane Faquim Guimaraes, também participou do evento, reforçando o valor e a importância dessas trabalhadoras para a qualidade do ensino.

Durante a homenagem,



As homenagens foram prestadas às merendeiras do município

Fernanda Poeira elogiou o empenho das merendeiras, destacando o compromisso de cada uma com a alimentação dos estudantes. “Vocês são competentes, obedientes e talentosas. Parabéns pela dedicação e pelo dia de vocês”, disse.

A secretária Suziane Faquim Guimaraes ressaltou que o trabalho das merendeiras vai muito além de preparar refeições: “Elas cuidam das crianças com amor, servem com atenção e tornam o ambiente escolar mais acolhedor. São parte essencial da equipe que garante a qualidade da educação em Janiópolis”, afirmou.

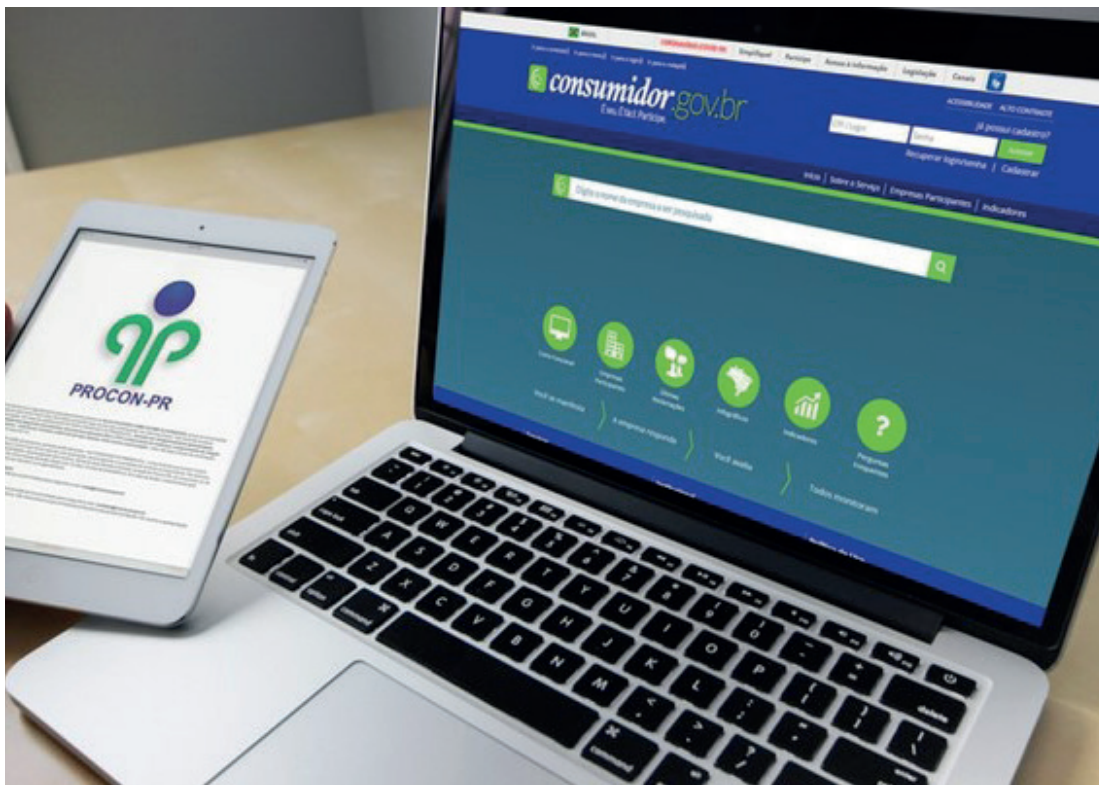
As merendeiras escolares exercem um papel fundamental no processo educacional. Além de garantir uma alimentação saudável e equilibrada, contribuem diretamente para o desempenho e o bem-estar dos alunos, fortalecendo os hábitos alimentares e o vínculo afetivo dentro da escola.

## Novembro é mês de renegociação de dívidas e educação financeira: saiba como participar do mutirão online

Durante todo o mês de novembro, os consumidores terão uma nova oportunidade para regularizar suas dívidas e aprender mais sobre finanças pessoais. A Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania (Seju), por meio do Procon-PR, promove de 1º a 30 de novembro o Mutirão Online de Renegociação de Dívidas e Orientação Financeira, em parceria com a Secretaria Nacional do Consumidor (Senacon), a Associação Brasileira de Procons (ProconsBrasil) e a Febraban.

De acordo com o secretário da Justiça e Cidadania, Valdemar Jorge, a ação é uma excelente chance para consumidores em atraso negociarem débitos em cartões de crédito, cheque especial, empréstimos pessoais e crédito consignado com bancos e instituições financeiras. “Essa é uma oportunidade para colocar as contas em dia e retomar o controle da vida financeira”, ressaltou. Entretanto, o Procon-PR esclarece que não poderão ser incluídas no mutirão dívidas que envolvam bens dados como garantia, como financiamentos de veículos, motocicletas ou imóveis, bem como contratos com parcelamentos em dia ou dívidas já prescritas.

Todo o processo de rene-



gociação será feito exclusivamente pela internet, por meio da plataforma www.consumidor.gov.br, onde o cidadão poderá registrar seu caso e acompanhar o andamento da negociação. Também é possível entrar em contato diretamente com o banco ou instituição financeira na qual possui o débito.

Além da renegociação, os participantes terão acesso gratuito ao portal www.meubolsoemdia.com.br, que oferece

dicas, vídeos e ferramentas de educação financeira. “É um recurso importante para que o consumidor aprenda a organizar seu orçamento e evite o endividamento no futuro”, destacou Claudia Silvano, coordenadora do Procon-PR.

### COMO PARTICIPAR

Para aderir ao mutirão, o consumidor deve:

1. Acessar o site www.consumidor.gov.br;
2. Fazer o cadastro e

criar um login e senha;

3. Relatar o problema, informando que deseja participar do Mutirão de Renegociação de Dívidas;

4. Indicar o valor que pode pagar por mês na negociação.

Após o registro, o banco ou instituição financeira terá até 10 dias para enviar uma proposta de acordo. Em seguida, o consumidor terá 20 dias para avaliar a resposta e concluir o processo.

**MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS**  
ESTADO DO PARANÁ

**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**  
DISPENSA FÍSICA Nº 072/2025  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 159/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JANIÓPOLIS/PR, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 75, § 3º da Lei nº 14.133/2021, torna público que realizará dispensa física com critério de julgamento menor preço/por item, visando selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Municipal. A íntegra e maiores informações deste aviso poderão ser obtidas no site <https://janiopolis.atende.net/transparencia/item/licitacoes-gerais> ou pelo telefone (44) 3553-1411.

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS EM GERAL, DESTINADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, PARA MANUTENÇÃO DAS DIVERSAS ATIVIDADES ESPORTIVAS, ESPECIFICAMENTE PARA OS EVENTOS ESPORTIVOS DE FINAL DE ANO – MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS/PR.**

Data e horário limite de apresentação das propostas e documentações: Até **Dia 07/11/2025** às 17:00 horas (horário de Brasília).

Endereço para envio de propostas e documentos de habilitação:  
Eletrônico: [licitajaniopolis@gmail.com](mailto:licitajaniopolis@gmail.com)  
Físico: Setor de Protocolo, localizado no Paço Municipal, Rua Rui Barbosa, 286, Centro, Janiópolis/Pr.

Janiópolis/Pr, 03 de novembro de 2025.

**EIDES GUEDES**  
Prefeito Municipal

---

**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**  
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 073/2025 – UASG 987637  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 160/2025

O MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS, no uso de suas atribuições legais, torna público que realizará Dispensa Eletrônica com critério de julgamento menor preço/por item, visando selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Municipal.

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE RODÍZIO DE PIZZA DESTINADO ÀS CRIANÇAS ATENDIDAS PELO CRAS, COM O INTUITO DE OFERECER MELHORIAS NOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS/PR.**

**VALOR ESTIMADO: R\$ 2.397,54 (Dois mil, trezentos e noventa e sete reais e cinquenta e quatro centavos).**

**LOCAL:** Sistema Compras.gov.br ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras))

**DATA E HORÁRIO DA ETAPA DE LANCES:** Dia 10/11/2025 – das 09:00 às 15:00 horas

A íntegra do edital e seus anexos poderão ser obtidos no Portal da Transparência do Município, aba suprimentos/licitações, no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras) ou Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Janiópolis/Pr, 03 de novembro de 2025.

**EIDES GUEDES**  
Prefeito Municipal

---

**TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 030/2025**  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 157/2025

Pelo presente, homologo, para que surta os efeitos legais, o processo de Inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III da Lei nº 14.133/21, conforme abaixo discriminado:

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE FORMAÇÃO CONTINUADA VOLTADA AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JANIÓPOLIS – PR, COM O OBJETIVO DE PROMOVER REFLEXÕES E ESTRATÉGIAS SOBRE A VALORIZAÇÃO DA VIDA, O CUIDADO COM A SAÚDE MENTAL E A PREVENÇÃO AO SUICÍDIO, FORTALECENDO O PAPEL DA ESCOLA COMO ESPAÇO DE ACOELHIMENTO, ESCUTA E APOIO EMOCIONAL AOS ESTUDANTES.**

**CONTRATADA:** THAIS SERAFIM DOS SANTOS – SERVIÇOS PSICOLÓGICOS LTDA  
CNPJ Nº: 55.629.770/0001-90  
**VALOR DA CONTRATAÇÃO:** R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

06	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
001	DIVISÃO DE ENSINO
2018	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL
0390348010000000	SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO
00103	5% SOBRE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS F
DOTAÇÃO	197

Janiópolis/Pr, 03 de novembro de 2025.

**EIDES GUEDES**  
PREFEITO MUNICIPAL

---

**REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**  
**TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 029/2025**  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 156/2025

Pelo presente, homologo, para que surta os efeitos legais, o processo de Inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III da Lei nº 14.133/21, conforme abaixo discriminado:

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO AOS TRABALHADORES DA REDE SOCIOASSISTENCIAL PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS-PR.**

**CONTRATADO:** 61.322.498 DANIELA HELENA MEDEIROS DAL MOLIN  
CNPJ Nº: 61.322.498/0001-01  
**VALOR DA CONTRATAÇÃO:** R\$ 7.000 (sete mil reais)

09	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
002	PR. DO CENTRO DE REF. EM ASSIST. SOCIAL - CRAS
2002	MANUTENÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS
0390348010000000	SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO
044	5% SOBRE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS F - INC I INFANCIA RES 401
041	REDUZIDO
Valor	R\$ 6.855,28
09	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
002	PR. DO CENTRO DE REF. EM ASSIST. SOCIAL - CRAS
2002	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
0390348010000000	SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO
040	RECURSOS ORDINÁRIOS (LÍQUIDA)
040	REDUZIDO
Valor	R\$ 184,72

Janiópolis/Pr, 30 de outubro de 2025.

**EIDES GUEDES**  
PREFEITO MUNICIPAL

Cooperando sempre  
com você!

Copacol

Supermercados

# Audiência Pública apresenta Plano Municipal de Saneamento Básico em Moreira Sales

O município de Moreira Sales realizou na última sexta-feira (31), Audiência Pública para apresentar o Plano Municipal de Saneamento Básico e ouvir sugestões da população. O evento aconteceu no plenário da Câmara Municipal e contou com a presença de autoridades e pessoas da comunidade.

A apresentação foi conduzida pelo engenheiro civil Diego Paisana, do Setor de

Planejamento da Prefeitura, que na oportunidade explicou as diretrizes do plano, que abrangem a sede do município, o Distrito de Paraná do Oeste e ainda 21 comunidades rurais. Durante a apresentação, o engenheiro lembrou que o saneamento segue as leis federais nº 11.445/2007 e nº 14.026/2020.

Atualmente, o município conta com 100% de abastecimento urbano de água, com capta-

ção em poços profundos. Na área rural, oito comunidades possuem sistema público simplificado e outras 13 utilizam minas ou cisternas, com meta de universalização até 2026.

O sistema de esgoto está em implantação, com a Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) em construção. As metas da Agepar são atingir 39% de cobertura até 2027, 43% até 2031 e 90% até 2033, mas a previsão muni-



A apresentação foi conduzida pelo engenheiro civil Diego Paisana, do Setor de Planejamento da Prefeitura



A audiência foi realizada no plenário da Câmara de Vereadores do município

cipal é o cumprimento adiantado dessas metas. Ademais, foi informado que a licitação para ampliação das redes já está em andamento, com apoio financeiro da Sanepar e execução pela Prefeitura.

No eixo de resíduos sólidos, o plano prevê ampliar a coleta seletiva para todo o município até 2026, implantar uma Central de Triagem até 2028 e reaproveitar 50% dos recicláveis até 2030. Já no manejo das águas

pluviais, o objetivo é mapear toda a rede até 2026 e reduzir em 50% os pontos de alagamento até 2033.

Também foram apresentados programas como o “Se Ligue na Rede”, ações de educação ambiental, manutenção preventiva e parcerias com Sanepar e IDR (Instituto de Desenvolvimento Rural) do Paraná.

O público elogiou a clareza da apresentação e reforçou a importância do plano.

## Rancho Alegre encerra Outubro Rosa com palestra sobre a saúde da mulher

A Casa da Cultura de Rancho Alegre D'Oeste recebeu dezenas de mulheres na última quinta-feira (30), para uma palestra ministrada por Cleber Viquete, marcando o encerramento da campanha Outubro Rosa no município. O evento foi considerado um sucesso, reunindo mulheres de diversas idades e promovendo momentos de reflexão, aprendizado e incentivo à prevenção e ao autocuidado com a saúde.

Durante a atividade, foram abordados temas relacionados à importância do diagnóstico precoce do câncer de mama e do colo do útero, além da adoção de hábitos saudáveis que contribuem para o bem-estar feminino. A iniciativa reforçou o compromisso do município em fortalecer políticas públicas voltadas à saúde da mulher.



A vereadora e presidente da Câmara, Valéria Minervino fala durante o evento em Rancho Alegre

O prefeito Cássio Zanuto reafirmou o apoio da administração a todas as ações da campanha e destacou o valor da prevenção. “É fundamental que as mulheres estejam atentas à própria saúde e realizem os exames regularmente. O cuidado preventivo salva

vidas”, ressaltou o prefeito.

A presidente da Câmara Municipal, Valéria Minervino, também participou da palestra e destacou a relevância do evento para manter o tema em evidência. “Outubro terminou, mas é fundamental que as mulheres continuem

cuidando da saúde. A prevenção deve ser um hábito durante todo o ano”, afirmou.

Já a diretora do Departamento de Saúde, Daiana Zanuto, enfatizou que as ações de conscientização não se encerram com o fim da campanha. “O trabalho de orientação e prevenção continua. As mulheres de Rancho Alegre podem contar com o apoio e o acolhimento da nossa rede de saúde sempre que precisarem”, destacou.

O evento encerrou o Outubro Rosa 2025 de forma marcante em Rancho Alegre D'Oeste, reforçando a mensagem de que cuidar da saúde é um ato de amor e de responsabilidade consigo mesma. A mobilização demonstrou o compromisso do município em incentivar a prevenção e garantir mais qualidade de vida às mulheres.

## Itaipu doa veículos e equipamentos a 24 entidades do Oeste e Sudoeste

Entidades assistenciais do Oeste e Sudoeste do Paraná ganharam um importante reforço para manter e ampliar seus atendimentos. A Itaipu Binacional entregou, nesta semana, veículos, computadores, celulares e outros equipamentos que cumpriram sua função na empresa, mas ainda estão em pleno estado de uso.

Ao todo, 24 instituições foram beneficiadas, quatro delas com veículos da antiga frota da Itaipu e as demais com equipamentos como mesas, cadeiras, armários, computadores e até pisos vinílicos. A entrega foi realizada no Almoxarifado da Itaipu, com a presença do diretor-geral brasileiro, Enio Verri, do diretor jurídico, Luiz Fernando Delazari, e de superintendentes da empresa.

As doações fazem parte do plano estratégico da binacional para o período 2021–2025, que prevê o fortalecimento do desenvolvimento sustentável na área de influência da usina. Segundo Enio Verri, a ação conecta o que não serve mais para a empresa com o que é essencial para as comunidades. “Essas entidades são aquelas que têm grande dificuldade de arrecadação, mas prestam serviços muito qualificados à sociedade. Por isso, a Itaipu faz esse papel de conexão: é pegar esses bens que não são mais utilizados por nós, mas estão em ótimo estado, e colocar à disposição dessas entidades para melhorar ainda mais este atendimento”, disse.

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (Apae) de Marumbi, por exemplo, recebeu uma caminhonete que vai facilitar

o transporte de alimentos para mais de cem alunos. “A gente ia com um Gol que temos na instituição, tudo apertado com as caixas nos bancos, e não dava para trazer tudo de uma vez”, contou a diretora Keitti Moreira Bento. A entidade, que atende pessoas com deficiência intelectual e múltipla, considerou a doação um presente essencial.

Em Francisco Beltrão, a Associação de Deficientes Físicos e Visuais (ADFV-FB) foi contemplada com computadores e celulares que vão melhorar o atendimento a mais de 300 associados. “Nossa associação é sem fins lucrativos, não temos verba para nada. Então, não temos como comprar esses materiais, que nos fazem muita falta. A ajuda da Itaipu foi muito grande”, afirmou o vice-presidente Vilmar Belon.

Já em Foz de Iguaçu, o Instituto dos Pobres de Jesus Cristo, fraternidade da ordem dos Franciscanos, recebeu materiais de escritório que vão facilitar a logística no atendimento a moradores de rua. O grupo distribui café da manhã e até 400 marmitas por semana. “Queremos render a nossa gratidão. Não temos outra coisa para oferecer a não ser as nossas orações, e agradecer por tudo aquilo que a Itaipu tem feito por nós e por nossa comunidade”, declarou a irmã Pauline.

Com essas doações, a Itaipu reforça o papel de agente social e ambiental da região, fortalecendo laços com entidades que atuam onde o poder público raramente alcança, e ampliando os impactos de solidariedade que movem o Oeste do Paraná.

**MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS**  
ESTADO DO PARANÁ

**DECISÃO RECURSO ADMINISTRATIVO:**

Processo administrativo de responsabilização Nº 005/2025, em razão da não conclusão da obra prevista em contrato.

**RELATÓRIO**

A empresa Locatelli Construção Civil LTDA, CNPJ nº 10.935.350/0001-01, foi condenada administrativamente na data de 22/08/2025 nas seguintes penalidades:

I. Pela Inexecução parcial do Contrato 0612024 que tem como objeto o processo licitatório de Construção nº 04/2024, considerando que o prazo de execução contratual já expirou sem que a obra fosse concluída, determina a medida Rescisão do prazo de vigência caso ainda não tenha exaurido, com fundamento no art. 137, I, da Lei nº 14.133/2021, e, com fundamento no art. 155, II, aplica as penalidades de:

- Advertência, com efeito no § 2º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;
- Multa compensatória, no percentual de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, com efeito no § 3º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, e, conforme a previsão do edital e do contrato, perfazendo o valor de **R\$ 652.876,94** (seiscientos e cinquenta e dois mil e oitocentos e setenta e seis reais e noventa e quatro centavos);

b.1) Decorrido o término em julgamento da decisão administrativa devida à Divisão de Arrecadação e protocolo providenciado ou envio da guia de recolhimento para a empresa, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa Municipal, protesto e cobrança judicial;

b.2) A guia de recolhimento poderá ser solicitada pela empresa através do e-mail [tributacao@janiopolis.pr.gov.br](mailto:tributacao@janiopolis.pr.gov.br);

b.3) Caso a empresa tenha valores a receber decorrentes da obra, deverá ser abatido do valor devido a título de multa, procedendo a cobrança do restante do valor;

c) Impedimento de licitar e contratar, com o Município de Janiópolis, pelo prazo de 2 (dois) anos, com efeito no § 4º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;

II. Determino o registro das penalidades no SICAF.

CNPJ nº 76.402.882/0001-83 | [www.janiopolis.pr.gov.br](http://www.janiopolis.pr.gov.br) | Rua Rui Barbosa nº 286 | CEP 87380-000 | Janiópolis | Paraná

Após intimação da empresa na data de 01/09/2015, através de e-mail, a empresa apresentou recurso administrativo na data de 15/09/2025, através de e-mail.

A síntese do recurso administrativo é a alegação da boa-fé objetiva e da cooperação entre as partes, onde é alegado que a empresa sempre atuou de forma proativa, transparente e diligente, sempre cooperando, apresentando soluções técnicas, não sendo possível caracterizar conduta desidiosa, omissão ou má-fé, e alegou ainda que a boa-fé objetiva ocasiona que as partes observem durante a execução contratual os deveres de lealdade, confiança, colaboração e transparência, em razão desta situação "não há que se falar em comportamento culposo ou doloso que justifique a aplicação de penalidades tão gravosas."

Também alega "da impossibilidade de imposição de sanção desproporcional", alegando que o art. 156, §1º, da Lei 14.133/2021 prevê os requisitos a serem considerados na dosimetria da pena, sendo que ocorreu a execução substancial do objeto do contrato, e não existe prejuízo efetivo ao erário, devendo ser aplicado o princípio da proporcionalidade, sendo que o atraso da obra não pode ser imputada exclusivamente a empresa ora recorrente, devendo ser revisado as penalidades aplicadas.

A empresa apresenta pedido "da possibilidade de rescisão amigável", alegando que executou substancialmente o objeto licitado, e não sendo o caso a empresa formula pedido subsidiário de aplicação da penalidade de advertência.

**FUNDAMENTAÇÃO:**

O recurso administrativo da empresa não trouxe nenhum fundamento apto a modificar a decisão inicial, analisando o recurso administrativo e o relatório da comissão interna do órgão público verifica que as questões do recurso não devem ser acatadas.

Assim, adoto como um dos fundamentos desta decisão a fundamentação transcritos no relatório da comissão municipal que analisou o caso, abaixo colaciona a fundamentação.

**I. ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO**

Primeiramente, insta esclarecer que a instauração do Processo Administrativo garante o exercício do contraditório e a ampla defesa, inclusive mediante a produção de provas, em observância ao disposto no art. 5º, inciso LV, da CF/1988.

CNPJ nº 76.402.882/0001-83 | [www.janiopolis.pr.gov.br](http://www.janiopolis.pr.gov.br) | Rua Rui Barbosa nº 286 | CEP 87380-000 | Janiópolis | Paraná

Por sua vez, a empresa apresentou sua defesa administrativa, por e-mail, na data de 05 de agosto do ano de 2025.

Não existem outras provas a serem produzidas, pois se trata de análise de inadimplemento contratual, onde a empresa não cumpriu com o contrato, pois não concluiu a obra no prazo de execução.

Na presente situação temos nitidamente uma situação onde a empresa não cumpriu com sua parte, a empresa não terminou a obra para o qual foi contratada.

Não é possível o deferimento da rescisão amigável, o mesmo foi formulado pela empresa em sua defesa, sendo que o prazo de execução do contrato já tinha exaurido, sendo que a rescisão amigável não preenche os requisitos legais para a situação, pois temos uma violação do contrato estabelecido entre as partes.

Sobre o pedido da empresa para ser aplicado somente a pena de advertência, também não é situação a ser acatada, pois necessita a análise do princípio da proporcionalidade e razoabilidade e no presente caso, apesar de não ter sido provido a má-fé da empresa ficou demonstrado o inadimplemento contratual, causando prejuízo indireto aos municípios que necessitam trafegar na estrada, causando inúmeros transtornos ao Município e aos usuários da estrada, principalmente em dias de obras ou intervenções técnicas, bem como pode vir a causar prejuízo direto ao Município, pois se trata de obra vinculada a projeto da ITAIPU, assim a aplicação da pena somente de advertência é considerada a destinar do princípio da proporcionalidade e da razoabilidade.

Assim, em análise geral dos fatos efetuada entre o município e a contratada, foi possível constatar o fato de que a postura da contratada consistiu em inexecução parcial do contrato.

Considerando o fato de que os itens contratados são de grande importância ao regular funcionamento da logística de locomoção dos municípios do distrito de Bradópolis, bem como dos moradores da zona rural, estendo interesse coletivo, conclui-se que a presente rescisão encontra fundamento no art. 155, I da Lei nº 14.133/2021.

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

[...]

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução total do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

A regra acima também está prevista no contrato entabulado entre as partes que faz parte do procedimento licitatório concorrência nº 04/2024.

CNPJ nº 76.402.882/0001-83 | [www.janiopolis.pr.gov.br](http://www.janiopolis.pr.gov.br) | Rua Rui Barbosa nº 286 | CEP 87380-000 | Janiópolis | Paraná

Verifica que o ato da empresa se encaixa nos dois incisos, pois no inciso I temos a situação que a empresa não cumpriu com sua obrigação contratual, não terminou a obra para o qual foi contratada.

Além do inciso I, também temos o inciso II, pois a falta do término da obra afeta todos os usuários da estrada, pois impede o uso em sua plenitude, e prejudicando a sociedade como um todo que depende a conclusão da obra e a mesma medida veio a acontecer, causando inúmeros transtornos aos municípios, sem contar os transtornos causados ao órgão público, pois a obra em questão é vinculada ao programa ITAIPU. Mas que Energia - Manuseio de Água e Sólido - Pavimento - Base Graduada - Instrumento de Repasse Cota nº 4112207/2023.

Passa-se, então, à análise de quais penalidades aplicam-se ao caso concreto.

A Lei de Licitações, nº 14.133/2021, determina o seguinte:

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão consideradas:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos do controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 20% (vinte por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

CNPJ nº 76.402.882/0001-83 | [www.janiopolis.pr.gov.br](http://www.janiopolis.pr.gov.br) | Rua Rui Barbosa nº 286 | CEP 87380-000 | Janiópolis | Paraná

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impetrar a responsabilidade de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justificarem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impetrar a responsabilidade de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo máximo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) meses.

§ 6º A sanção atenuada no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do ministro de Estado, do secretário estadual ou do secretário municipal, e quando aplicada por autoridade de âmbito de competência exclusiva de autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgão do Poder Legislativo ou Judiciário, pelo Ministério Público e pelo Defensor Público no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente ao autor das sanções referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento;

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com as previstas no inciso II do caput deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da quantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública. (grifos meus)

Por sua vez, estabelece o art. 153 constantemente citado:

Art. 153. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução total do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

CNPJ nº 76.402.882/0001-83 | [www.janiopolis.pr.gov.br](http://www.janiopolis.pr.gov.br) | Rua Rui Barbosa nº 286 | CEP 87380-000 | Janiópolis | Paraná

**MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS**  
ESTADO DO PARANÁ

IV - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 3º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. (grifos meus)

Insta salientar que a contratada foi devidamente intimada da abertura deste Processo Administrativo de Responsabilização, bem como, que lhe foi devidamente assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo ciente o prazo de 15 (quinze) dias úteis para manifestações e impugnações, observado o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

Por fim, analisando sinteticamente a situação:

Considerando o fato de que a obra da estrada rural se trata de objetos destinados ao uso coletivo, sendo que, neste momento, os usuários da estrada encontram-se impossibilitados de utilizar a estrada em sua plenitude, trata-se de fato de natureza pública, e a decisão não honrar com o contrato firmado com o município e que o descumprimento contratual, além da ausência de conclusão da obra ensejar a necessidade do Município negociar com o órgão concedente dos recursos e também ocasionar gastos de recursos livres visando a conclusão da obra, ocasionando novos dispêndios, transtornos e atrasando o bom funcionamento dos serviços públicos.

Considerando o fato de que a defesa apresentada pela empresa não trouxe provas e não apresentou argumentação suficiente para convencer esta comissão de que o caso não se trata de descumprimento e devida com esta Administração Pública.

Notando pelo Princípio da Razoabilidade e da Proporcionalidade, recomendamos que seja rescindido o contrato firmado com esta Administração Pública caso não tenha exaurido o prazo de funcionamento e que sejam aplicadas as penalidades de Advertência, Multa e Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Janiópolis, tendo em vista ocorrer dano à Administração Pública e a obrigação de reparação do dano causado à Administração Pública.

Em relação à pena de multa, a Lei prevê no artigo 156, § 3º, a seguinte regra de parâmetro para fixação do valor:

Art. 156. [...] [...]

CNPJ nº 76.402.882/0001-83 | [www.janiopolis.pr.gov.br](http://www.janiopolis.pr.gov.br) | Rua Rui Barbosa nº 286 | CEP 87380-000 | Janiópolis | Paraná

II - multa;

[...]

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 20% (vinte por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

No contrato estabelecido entre as partes, bem como no edital de licitação tem previsto que a inexecução parcial do contrato ocasiona a multa de 20%, abaixo colaciona o previsto: Abaixo colaciona o previsto do edital:

**II. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução total do contrato que cause grave dano à Administração e ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

[...]

II - Multa:

(1) - Montante de 1% (um por cento) por dia de atras injustificado sobre o valor da proposta licitada, até o limite de 30 (trinta) dias;

CNPJ nº 76.402.882/0001-83 - HOME PAGE: [WWW.JANIOPOLIS.ATLNET.ME](http://WWW.JANIOPOLIS.ATLNET.ME) - RUA RUI BARBOSA, 286, CEP 87380-000 - FONE: (41) 3603-3411 - JANIOPOLIS - PARANÁ

**MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS**  
ESTADO DO PARANÁ

(2) - Compensatória, para a inexecução descrita nas alíneas "c" e "d" do subitem 12.1, de 20% do valor do Contrato;

(3) - Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "e" do subitem 12.1, de 20% do valor do Contrato;

(4) - Para infração descrita na alínea "f" do subitem 12.1, a multa será de 20% do valor do Contrato;

(5) - Para infração descrita na alínea "g" do subitem 12.1, a multa será de 10% do valor do Contrato;

(6) - Para infração descrita na alínea "h" do subitem 12.1, a multa será de 20% do valor do Contrato, ressalvada as seguintes infrações:

Verifica que no tratar da porcentagem da multa é mencionado o item 12.1 do edital e o contrato, mas se trata de erro, pois é o item 11.1 que indica as alíneas das penalidades para aplicação da multa.

CNPJ nº 76.402.882/0001-83 | [www.janiopolis.pr.gov.br](http://www.janiopolis.pr.gov.br) | Rua Rui Barbosa nº 286 | CEP 87380-000 | Janiópolis | Paraná

O contrato entabulado entre o Município de Janiópolis e a empresa segue a mesma regra do edital, abaixo colacionamos a cláusula do contrato que regulamenta a fixação da multa:

**II. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução total do contrato que cause grave dano à Administração e ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

[...]

II - Multa:

(1) - Montante de 1% (um por cento) por dia de atras injustificado sobre o valor da proposta licitada, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) - Compensatória, para a infração descrita nas alíneas "c" e "d" do subitem 12.1, de 20% do valor do Contrato;

(3) - Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "e" do subitem 12.1, de 20% do valor do Contrato;

(4) - Para infração descrita na alínea "f" do subitem 12.1, a multa será de 20% do valor do Contrato;

(5) - Para infração descrita na alínea "g" do subitem 12.1, a multa será de 10% do valor do Contrato;

(6) - Para infração descrita na alínea "h" do subitem 12.1, a multa será de 20% do valor do Contrato, ressalvada as seguintes infrações:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública. (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com multa, art. 156, § 7º da Lei nº 14.133, de 2021.

O contrato é no valor total de R\$ 3.264.384,73 (três milhões, duzentos e sessenta e quatro mil, trezentos e oitenta e quatro reais e setenta e três centavos), o previsto do edital e do contrato é que a multa pela inexecução parcial é no montante de 20% (vinte por cento) do contrato, assim o valor total da multa seria no montante de R\$ 652.876,94.

Verifica pelas informações já analisadas em momento anterior que não existe fundamentos a reformar a decisão inicial aplicada contra a empresa.

A alegação de que o erário não teve prejuízo não condiz com a realidade, temos todo o desgaste causado aos usuários da estrada municipal que ficaram sem poder usar o objeto em sua plenitude, em dias de chuvas temos situação que quase impossibilita o deslocamento das pessoas se trata de prejuízo imensurável, e além desta situação verifica CNPJ nº 76.402.882/0001-83 | [www.janiopolis.pr.gov.br](http://www.janiopolis.pr.gov.br) | Rua Rui Barbosa nº 286 | CEP 87380-000 | Janiópolis | Paraná

que a obra é vinculada a convênio com a Itaipu, o Município vai ter que replanejar, vai ter que diligenciar perante o órgão concedente dos recursos, vai ter gasto com o tempo de trabalho dos servidores que cuidam do convênio e gastos com publicações legais.

Outra situação analisada é que a existência de prejuízo para o órgão público não é condição prevista em contrato para aplicação das penalidades, no contrato existente entre as partes a aplicação das penalidades decorre do descumprimento contratual que se trata a não conclusão da obra no prazo pactuado entre as partes.

A alegação de que a sanção é desproporcional não condiz com a realidade dos fatos, pois em relação ao valor da multa foi aplicado o que estava previsto em contrato, estava previsto no edital de licitação. A empresa poderia ter impugnado o edital de licitação, mas nada foi realizado, não pode agora no final do procedimento de aplicação de penalidade querer alegar que a penalidade aplicada é excessiva.

Em relação aplicação da sanção de impedimento de licitar com o Município de Janiópolis se trata de sanção exclusiva no âmbito municipal, não foi aplicado a sanção máxima nem a sanção mínima, se trata de sanção condizente com o caso, pois a empresa não concluiu a obra para o qual ganhou o processo licitatório, assinou o contrato, os prazos para conclusão da obra eram nítidos, e não foi cumprido pela empresa.

**3. CONCLUSÃO**

Conheço do recurso administrativo porque é tempestivo, e no mérito julgo improcedente os pedidos, mantendo a decisão inicial inalterada, devendo ser aplicadas as penalidades conforme descrito na decisão inicial e materializada através do decreto municipal nº 2.984/2025.

Janiópolis, 20 de outubro de 2025.

EIDES GUEDES  
Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS**  
ESTADO DO PARANÁ

IV - Viagem realizada no Estado do Paraná, utilizando-se de condução particular ou fretada, sem pernoite;

a) Destino de até 100 km da sede do Município de Janiópolis, 2 (duas) Unidades Fiscais do Município de Janiópolis;

b) Destino superior a 100 km até 250 km da sede do Município de Janiópolis, 4 (quatro) Unidades Fiscais do Município de Janiópolis;

c) Destino superior a 250 km da sede do Município de Janiópolis, 6 (seis) Unidades Fiscais do Município de Janiópolis;

V - Viagem realizada no Estado do Paraná, utilizando-se de condução particular ou fretada, com pernoite;

a) Destino superior a 60 km até 200 km da sede do Município de Janiópolis, 4 (quatro) Unidades Fiscais do Município de Janiópolis;

b) Destino superior a 200 km até 300 km da sede do Município de Janiópolis, 6 (seis) Unidades Fiscais do Município de Janiópolis;

c) Destino superior a 300 km da sede do Município de Janiópolis, 8 (oito) Unidades Fiscais do Município de Janiópolis.

Art. 3º. O Prefeito Municipal, quando a serviço oficial pelo Município, estiver em deslocamento, o valor da diária será regulamentado por este artigo:

I - Viagem realizada no Estado do Paraná, sem pernoite, usando condução oficial, fretada, carona ou passagem custeada pelo Município;

a) Destino de até 120 km da sede do Município de Janiópolis, 2 (duas) UFMJ;

b) Destino superior a 120 km da sede do Município de Janiópolis, 3 (três) UFMJ;

II - Viagem realizada no Estado do Paraná, sem pernoite, usando condução própria;

a) Destino de até 120 km da sede do Município de Janiópolis, 3 (três) UFMJ;

b) Destino superior a 120 km da sede do Município de Janiópolis, 5 (cinco) UFMJ;

III - Viagem realizada no Estado do Paraná, com pernoite, usando condução oficial, fretada, carona ou passagem custeada pelo Município;

a) Destino superior a 120 km da sede do Município de Janiópolis, 13 (treze) UFMJ;

IV - Viagem realizada no Estado do Paraná, com pernoite, usando condução própria;

a) Destino superior a 120 km da sede do Município de Janiópolis, 20 (vinte) UFMJ;

V - Viagem realizada para o Exterior do Estado do Paraná;

a) 20 (vinte) UFMJ.

Art. 4º. A concessão de diárias no âmbito do Poder Executivo observará as seguintes regras gerais:

§ 1º Todo pagamento de diária deverá ser precedido de autorização da autoridade competente, que é o ordenador de despesas do órgão.

§ 2º Os beneficiários das diárias deverão utilizar, como regra, os veículos oficiais para os deslocamentos.

§ 3º O deslocamento em veículos próprios só será autorizado nos casos em que não houver veículo oficial disponível.

§ 4º Caso não haja veículo oficial disponível ou com capacidade para o deslocamento, ou se opte por deslocamento através de ônibus ou avião, o Município poderá custear as passagens ou o pagamento de transporte locado, desde que respeitadas as regras de empenho e liquidação.

§ 5º Aplica-se ao uso de veículo próprio as mesmas regras acerca do pedido de diária, prazos para prestação de contas e limites à indenização do beneficiário.

Art. 5º. O beneficiário das diárias deve, obrigatoriamente, apresentar requerimento justificando a finalidade da viagem, o qual deverá conter:

I - Destino;

II - Motivo analítico da viagem;

III - Período da viagem;

IV - Meio de transporte utilizado.

§ 1º O beneficiário deverá, no prazo máximo de 10 (dez) dias do recebimento, apresentar relatório de viagem, especificando a finalidade da participação.

§ 2º É requisito obrigatório a apresentação de documento que comprove o comparecimento do beneficiário no evento ou local de destino, como certificados, declarações de comparecimento ou outros protocolos.

§ 3º Expirado o prazo para prestação de contas, a autoridade competente deverá efetuar o desconto em folha de pagamento do valor correspondente às diárias não justificadas.

Art. 6º. Quando a viagem não for realizada ou for realizada parcialmente, o beneficiário restituirá os valores recebidos, total ou proporcionalmente, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Art. 7º. As despesas de combustíveis dos veículos oficiais e as passagens não integram o valor das diárias e serão custeadas por dotação própria.

**CAPÍTULO II DO REGIME DE ADIANTAMENTOS**

Art. 8º. A concessão e a aplicação de recursos provenientes de adiantamento a servidor público municipal devem obedecer aos procedimentos previstos nesta Lei.

Art. 9º. O adiantamento pode ser utilizado para pagamento de despesas nos casos indicados abaixo:

I - despesas miúdas de pronto pagamento;

II - despesas com viagens;

III - despesas urgentes, em razão de emergência ou calamidade pública;

IV - Despesas com pagamento de inscrição em cursos, congressos ou outra modalidade de aperfeiçoamento, diretamente relacionada com o cargo ou função.

V - despesas com cartório de registro de imóveis ou despesa com cartório para elaboração de escrituras públicas, desde que o imóvel esteja sendo adquirido pelo Município de Janiópolis, bem como despesas com averbações e outras taxas a serem realizadas para regularização de imóveis que pertençam ao Município de Janiópolis;

§ 1º São consideradas despesas miúdas de pronto pagamento as que alcancem até o valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais);

§ 2º Constituem despesas urgentes aquelas cujo não realização imediata possa causar prejuízo à Fazenda Pública ou interromper o curso de atendimento dos serviços a cargo do órgão responsável.

Art. 10. O valor do adiantamento é limitado:

I - para as despesas miúdas de pronto pagamento, à importância fixada no § 1º do art. 9º desta lei;

II - para as despesas indicadas nos incisos II a IV do art. 9º desta lei, até o dobro do valor fixado para pagamento de despesas miúdas no § 1º do art. 9º desta lei;

Parágrafo Único - Excepcionalmente e mediante fundada justificativa fica o ordenador de despesas autorizado a conceder adiantamento em valor superior ao fixado no inciso II desde que exista situação a demonstrar risco de prejuízo omissivo;

III - para as despesas indicadas no inciso V do art. 9º, considerando que se trata de serviço cujo preço é tabelado por Lei Estadual do Paraná, o limite para o pagamento é o valor do serviço que estiver sendo realizado pelo cartório.

Art. 11. É vedada a concessão de adiantamento a servidor:

I - responsável por dois adiantamentos a comprovar;

II - em atraso com qualquer prestação de contas, ou em alcance;

III - que esteja respondendo a processo administrativo disciplinar.

Art. 12. A aplicação do adiantamento deve dar-se em até sessenta dias de sua liberação, cuja prestação de contas pelo tomador far-se-á ao órgão concedente em até quinze dias após o término do prazo para sua utilização, não podendo o responsável ausentar-se por férias ou licença sem haver prestado contas do recebimento.

Art. 13. O ordenador de despesas responde, solidariamente com o tomador do adiantamento, por eventual prejuízo causado à Fazenda Pública, caso tenha atestado a regularidade na aplicação dos recursos do adiantamento.

Art. 14. Considera-se despesa miúda e de pronto pagamento, para o efeito desta Lei, as que se realizam com:

I - Qualquer pagamento de despesa de material ou serviço que não ultrapasse o valor descrito no § 1º do art. 9º desta lei, desde que não exista licitação vigente para compra do material ou serviço.

Art. 15. Os servidores ocupantes de cargos efetivos de motorista e conselheiros tutelares, quando de seu deslocamento para o exterior do Município na realização de suas funções, terão as despesas com alimentação e pernoite custeadas pelo regime de adiantamentos.

Art. 16. Os encargos previdenciários, fiscais e tributários que incidirem sobre as despesas efetuadas através do regime de adiantamento, deverão ser observados, bem como sua retenção, e imediatamente encaminhada para seu correto recolhimento através da Prefeitura.

§ 1º A prestação de contas dos adiantamentos e os valores máximos admitidos para alimentação nas refeições serão regulamentados através de decreto municipal.

§ 2º O usuário do adiantamento deve restituir, obrigatoriamente, aos cofres do Município os valores remanescentes sempre que os gastos realizados forem menores do que o valor instituído em adiantamentos, até a data da prestação de contas.

§ 3º - Caso ocorra gasto superior ao valor recebido a título de adiantamento poderá a diferença ser ressarcida ao usuário do adiantamento, desde que não ultrapasse os valores máximos individuais para cada despesa prevista nesta Lei e/ou Decreto Municipal que regulamente o assunto.

§ 4º - O atraso na prestação de contas persistindo por mais de 90 dias, será inscrito em dívida ativa municipal.

Art. 17. Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da lei, conceder ou receber diária ou adiantamento indevidamente.

**CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 18. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 19. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 668/2023.

Janiópolis, 31 de outubro de 2025.

EIDES GUEDES  
Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS**  
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 713/2025

SÚMULA: Dispõe sobre a concessão de diárias, adiantamentos e despesas de pronto pagamento no âmbito do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JANIÓPOLIS, Estado do Paraná, aprovou e eu, EIDES GUEDES, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I DO REGIME DE DIÁRIAS**

Art. 1º. Esta Lei institui e regulamenta o regime de diárias no âmbito do Poder Executivo Municipal, visando custear as despesas com viagens dos agentes públicos a ele vinculados, por interesse da Administração.

§ 1º Entende-se por despesas os gastos efetuados com alimentação, hospedagem e locomoção no local de destino, não estando os beneficiários sujeitos à apresentação de comprovantes das despesas decorrentes.

§ 2º Para os fins desta Lei, considerar-se agentes públicos o Prefeito, o Vice-Prefeito, os Secretários Municipais, os demais ocupantes de cargos de provimento em comissão e os Servidores Efetivos do Poder Executivo e de suas Autarquias.

Art. 2º. As diárias para os servidores públicos municipais serão calculadas com base na Unidade Fiscal do Município de Janiópolis (UFMJ), ou outro índice oficial que porventura venha a substituí-lo, e serão atribuídas da seguinte forma:

I - Viagem realizada no Estado do Paraná, utilizando-se de condução Oficial ou passagem paga pelo Ente Público, sem pernoite:

a) Destino de até 60 km da sede do Município de Janiópolis, 1 (uma) Unidade Fiscal do Município de Janiópolis;

b) Destino superior a 60 km da sede do Município de Janiópolis, 2 (duas) Unidades Fiscais do Município de Janiópolis;

II - Viagem realizada no Estado do Paraná, utilizando-se de condução Oficial ou passagem paga pelo Ente Público, com pernoite:

a) Destino superior a 120 km da sede do Município de Janiópolis, 6 (seis) Unidades Fiscais do Município de Janiópolis;

III - Viagem realizada para o Exterior do Estado do Paraná;

a) 10 (dez) Unidades Fiscais do Município de Janiópolis;

**MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS**  
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2025.

O MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS, torna público que às 13:30 horas do dia 24 de novembro de 2025, na plataforma Compras.gov.br ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)), realizará licitação na modalidade Pregão eletrônico, do tipo menor preço, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, de acordo com as especificações do edital, para aquisição de:

OBJETO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL	PRAZO
Ônibus	1	R\$ 620.000,00	120 dias

Informações e esclarecimentos relativos ao edital, modelos e anexos poderão ser obtidos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, sítio eletrônico da Prefeitura de Janiópolis e na plataforma Compras.gov.br ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)). Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento poderão ser apresentados ao Pregoeiro, por meio da plataforma.

Janiópolis/Pr, 03 de novembro de 2025.

EIDES GUEDES  
PREFEITO MUNICIPAL



# Conexão Curitiba-Lisboa: Paraná terá voo para a Europa a partir de 2026

O governador Carlos Massa Ratinho Junior e diretores da TAP Air Portugal anunciaram nesta segunda-feira (3) a criação da primeira rota aérea regular que ligará o Paraná à Europa. A empresa aérea portuguesa, principal companhia europeia em operação no Brasil, vai iniciar em 2 de julho de 2026 os voos entre a região de Curitiba e Lisboa, com três voos por semana saindo do Aeroporto Internacional Afonso Pena, com início das vendas de passagens em 11 de novembro.

“A nova rota da TAP reforça o protagonismo do Paraná no cenário global. Essa ligação direta com Portugal a partir de Lisboa vai impulsionar o turismo, facilitar a vinda de visitantes europeus e ampliar as oportunidades de negócios com a Europa”, afirmou Ratinho Junior.

O governador também lembrou que o Estado vive um momento de expansão no setor. “Somente neste ano, o número de turistas internacionais cresceu 22,9%, consolidando o Paraná como o quarto principal portão de entrada de estrangeiros no Brasil. Esse voo da TAP é mais um passo no processo de internacionalização do nosso Estado”, acrescentou o governador.

O novo serviço internacional representa um marco histórico para o turismo e os negócios no Estado, o que promete ampliar o fluxo de turistas



O governador Carlos Massa Ratinho Junior e diretores da TAP Air Portugal anunciaram nesta segunda-feira (3) a criação da rota

européus para o Paraná, além de facilitar o deslocamento de turistas e empresários paranaenses para o velho continente.

Os voos serão operados com aeronaves Airbus A330-200, que possuem capacidade para 269 passageiros. Eles seguirão o trajeto direto de Lisboa à Curitiba, com uma parada técnica no Rio de Janeiro no retorno à Capital Portuguesa. As partidas do Paraná serão às terças, quintas e sábados.

De acordo com Carlos Antunes, diretor da TAP para as Américas, a nova ligação reforça a estratégia da com-

panhia de ampliar a presença no Brasil e fortalecer os laços entre os dois países. “O Brasil é um mercado estratégico para a TAP, e o Paraná passa a integrar essa rede de conexões com a Europa. Queremos aproximar ainda mais portugueses e brasileiros, oferecendo conectividade, conforto e eficiência”, disse.

**DIVULGAÇÃO** – Durante o anúncio, também foi assinado um protocolo de cooperação entre o Governo do Paraná – por meio do Viaje Paraná e Invest Paraná –, a concessionária Motiva

Aeroporos, responsável pelo Bloco Sul de concessões, e a própria TAP Air Portugal. O objetivo é apoiar a divulgação da nova rota e promover o Paraná como destino turístico e de investimentos na Europa.

De acordo com o diretor-presidente do Viaje Paraná, Irapuan Cortes, o Estado já prepara uma série de ações de promoção turística voltadas ao mercado europeu. Segundo ele, a estratégia inclui participação em feiras internacionais como a Feira Internacional de Turismo de Madri (Fitur Madri), a Bolsa de Turismo de Lisboa (BTL Lisboa) e a In-

ternationale Tourismus-Börse Berlin (ITB Berlin), além de campanhas de comunicação e intercâmbio com influenciadores dos dois países.

“Vamos aproveitar essa nova conexão direta para ampliar a presença do Paraná na Europa, mostrando nosso potencial turístico e de negócios. Queremos atrair não apenas portugueses, mas também visitantes de outros países europeus, consolidando o Estado como um destino internacional”, comentou o diretor-presidente do Viaje Paraná.

**IMPULSO AO TURISMO** – A nova rota se soma ao momento de expansão da malha aérea e do turismo internacional no Estado. Entre janeiro e setembro deste ano, o Paraná recebeu 826 mil turistas estrangeiros, um crescimento de 22,9% em relação a 2024, consolidando o Estado como o quarto que mais recebe visitantes internacionais.

Nos aeroportos de Curitiba e Foz do Iguaçu, o movimento somou 6 milhões de passageiros nos nove primeiros meses de 2025, alta de 8,3% sobre o mesmo período do ano passado.

Apenas o Aeroporto Afonso Pena registrou 530 mil passageiros em setembro de 2025, um aumento de cerca de 7% em relação a setembro de 2024 (495 mil). O terminal de Foz do Iguaçu contabilizou mais de 184 mil passageiros, alta de 12% em relação às 164 mil pessoas no mesmo período do ano passado.

O voo da TAP se soma a outras operações recentes que ampliaram as conexões aéreas do Paraná. No fim de outubro, a Latam iniciou dois novos voos diretos a partir de Foz do Iguaçu, conectando a cidade na tríplice fronteira com São Paulo e Brasília, enquanto a Azul e a JetSMART seguem expandindo ligações internacionais a partir de Curitiba, fortalecendo o Estado como destino turístico e de negócios.

**19 NOVAS  
SUBESTAÇÕES  
PARA A SUA**

**EMPRESA**



**R\$ 2,5 bilhões investidos em 2025.**

- 19 novas subestações / 95 ampliadas
- 25 mil km da rede trifásica em 2025
- 1,7 milhão de medidores inteligentes instalados
- Rede automatizada em 2,3 milhões de Unidades Consumidoras



**COPEL**  
*Pura Energia*

Saiba tudo em [copel.com/obras](http://copel.com/obras)

